



**Diretório Central dos Estudantes
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Rio Grande do Sul (IFRS)
Campus Canoas**

ESTATUTO DO DCE DO IFRS - CAMPUS CANOAS

Canoas, 30 de maio de 2025.

Este estatuto foi apreciado e aprovado em Assembleia Geral de Estudantes dos cursos superiores do IFRS - Campus Canoas realizada no auditório 01 do IFRS - Campus Canoas no dia 30 de maio de 2025.

**Diretoria do DCE
IFRS - Campus Canoas**

Gestão 2024/2025:

Bruna Cassel do Amaral
Daiane dos Santos Baptista
Júlia Anita Sampaio dos Santos
Lara Cardoso Hernandes
Lucas Eduardo Alves Franco
Matheus Steiner Silva
Rafaela Gudaites Bento
Vinícius Souza Cunha
Vitor Alexandre Silva Xavier

Documento assinado digitalmente
 **RAFAELA GUDAITES BENTO**
Data: 24/06/2025 22:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vitor Alexandre Silva Xavier
Presidente da Assembleia
que aprovou o estatuto

Rafaela Gudaites Bento
Secretária da Assembleia
que aprovou o estatuto

Canoas, 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.....	3
Capítulo I: Do Diretório Central de Estudantes.....	3
Capítulo II: Das Finalidades.....	3
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE.....	4
Capítulo I: Da Estrutura.....	4
Capítulo II: Da Assembleia Geral.....	4
Capítulo III: Da Diretoria Executiva.....	6
Capítulo IV: Do Conselho de Representantes Discentes.....	7
TÍTULO III: DOS ASSOCIADOS.....	8
Capítulo I: Da admissão, da demissão e da exclusão dos(as) associados(as).....	8
Capítulo II: Dos direitos e dos deveres dos associados.....	9
TÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DAS ELEIÇÕES.....	10
Capítulo I: Do Patrimônio.....	10
Capítulo II: Das eleições.....	10
TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Capítulo I

Do Diretório Central de Estudantes

Art 1º O Diretório Central de Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas, doravante denominado neste Estatuto como DCE IFRS - Canoas, entidade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter apartidário, com atuação em todo o território nacional, representativa dos estudantes dos cursos superiores do IFRS - Campus Canoas.

Art 2º A entidade terá sede administrativa e jurídica na Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, número 870, Bairro Igara III, CEP: 92412-240, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e foro neste mesmo município.

Capítulo II

Das Finalidades

Art 3º O DCE IFRS - Canoas tem por objetivo a representação e defesa dos interesses dos estudantes onde quer que se encontrem, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, dentro de sua competência, inclusive exercendo a iniciativa processual, unitária ou coletivamente, junto ao Poder Judiciário.

Art 4º O DCE IFRS - Canoas também tem como objetivos:

- I. incentivar o espírito crítico e a participação política;
- II. incentivar o movimento estudantil como atividade mobilizadora e politizante;
- III. colaborar na formação dos estudantes no que tange a preparação ao exercício da cidadania, incentivando-lhes a participação nos mais variados órgãos de atuação democrática da sociedade;
- IV. efetivar a confraternização e solidariedade entre as entidades congêneres;
- V. incentivar os estudantes a tomar parte em debates de natureza educacional, econômica, social, cultural e humanitária, buscando a compreensão e solução dos problemas;
- VI. prestar, através de convênios, dentro de suas possibilidades, assistência social, especialmente médica e jurídica aos associados;
- VII. promover a aproximação entre o corpo docente, discente e administrativo do ensino superior;
- VIII. lutar permanentemente pela educação pública, gratuita e de qualidade.
- IX. fomentar, divulgar e fortalecer o DCE IFRS - Canoas com meios de garantir e zelar pelo princípio da continuidade.

Art 5º Sem prejuízo de seus objetivos gerais e específicos, o DCE IFRS - Canoas também tem como objetivo institucional a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso e coletivo que possa vir a interessar qualquer de seus associados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Capítulo I

Da Estrutura

Art 6º O DCE IFRS - Canoas reger-se-á por este Estatuto, de acordo com suas competências.

Art 7º O DCE IFRS - Canoas é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva do DCE IFRS - Canoas;
- III. Conselho de Representantes Discentes.

Art 8º Todas as atividades e funções exercidas pelos diretores e colaboradores do DCE IFRS - Canoas são de caráter voluntário, sendo vedada a remuneração por parte da entidade.

Capítulo II

Da Assembleia Geral

Art 9º A Assembleia Geral é composta pelos estudantes dos cursos superiores matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas, sendo a instância máxima de deliberação da entidade.

Art 10ºA Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, podendo ser convocada:

- I. pelo(a) Presidente(a);
- II. pela Diretoria Executiva, na sua maioria simples;
- III. por abaixo assinado, plenamente justificado, de pelo menos 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados nos cursos superiores do Campus Canoas.

§ 1º A convocação deverá ser feita através de Edital, publicado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, contendo a pauta da mesma.

§ 2º Cabe a quem convocar a Assembleia, garantir a antecedência e ampla divulgação da mesma, conforme os artigos subsequentes.

§ 3º A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. em primeira chamada, no horário estabelecido, com a maioria simples dos estudantes;
- II. em segunda chamada, quinze minutos após o horário estabelecido, com 10% dos estudantes;
- III. em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada, com qualquer que seja o número de estudantes presentes para discussão e mobilização.

Art 11. Compete à Assembleia Geral:

- I. apreciar e deliberar o relatório anual das atividades;
- II. apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual;

- III. apreciar e deliberar, em última instância, os recursos contra decisão da Diretoria Executiva;
- IV. eleger a comissão eleitoral;
- V. deliberar sobre a conveniência de alienação, permuta, doação ou ônus relativos ao patrimônio do DCE IFRS - Canoas;
- VI. deliberar, originariamente, em grau de recurso, sobre a destituição de um ou mais membros da Diretoria do DCE IFRS - Canoas, por falta disciplinar, devendo esta ser divulgada através de Edital publicado nas dependências do IFRS Campus Canoas, num período mínimo de quinze dias;
- VII. apreciar e deliberar sobre alteração estatutária.
- VIII. discutir e esclarecer casos omissos e regulares, bem como interpretar este Estatuto;
- IX. discutir o plano de pautas do DCE IFRS - Canoas;
- X. julgar as faltas cometidas pelos diretores do DCE IFRS - Canoas;
- XI. fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, bem como prever e tornar eficaz a co-responsabilidade quando da omissão ou conivência com prática ilícita.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos(as) presentes à sessão, salvo as dos incisos VI e VII, que exigirão a aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes à assembleia, tendo sido convocada especificamente para um destes fins;

§ 2º Nenhuma deliberação será válida caso à Assembleia Geral compareçam somente os(as) membros(as) da diretoria do DCE IFRS - Canoas para a votação.

§ 3º Em caso de destituição de maioria simples da Diretoria Executiva do DCE IFRS - Canoas, deverá ser convocado novo pleito na mesma assembleia que deliberou a destituição.

§ 4º Para proposições que visem a extinção da entidade, nos termos do inciso VII do presente artigo, ou alterações em mais de um artigo deste estatuto, exige-se convocação com antecedência mínima de sessenta dias, e contando com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

§ 5º Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade estudantil ou beneficente, escolhida pela Assembleia Geral que votou sua extinção.

Art 12. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo menos uma vez ao ano pelo(a) Presidente(a) da entidade, preferencialmente no mês de novembro.

Art 13. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, respeitando-se o disposto no Art. 10.

Art 14. A mesa da Assembleia Geral será composta por:

- I. Presidente da Diretoria Executiva, que presidirá a mesa;
- II. 2 (dois) membros da Diretoria Executiva do DCE IFRS – Canoas;
- III. Convidados;

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Art 15. O DCE IFRS - Canoas é administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita, composta de forma colegiada por, no mínimo, 10 (dez) membros. A diretoria tem liberdade de organizar-se interna e externamente como melhor entender, desde que respeite as normas deste estatuto e preserve, na sua composição, a existência de, ao menos:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Secretário e;
- IV. Um Tesoureiro.

§ 1º Poderão ser formadas quantas Secretarias e/ou Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DCE IFRS - Canoas.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá ser reeleita para um único período subsequente.

§ 4º Em caso de qualquer alteração na nominata da chapa, não será considerada reeleição, mas sim a primeira eleição.

Art 16. São deveres de todos os membros da Diretoria do DCE IFRS - Canoas:

- I. Zelar pelo patrimônio do DCE IFRS - Canoas e do IFRS;
- II. Participar das reuniões; ordinárias e/ou extraordinárias do DCE IFRS - Canoas;
- III. Prestar contas de todo recurso financeiro e/ou material utilizado em nome do DCE IFRS- Canoas;
- IV. Prestar atendimento aos alunos conforme escala;
- V. Participar dos eventos e ações promovidos pelo DCE IFRS - Canoas;
- VI. Zelar pela imagem e moral do IFRS e do DCE IFRS - Canoas.

Art 17. Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente, dentre outras incumbências:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do DCE IFRS - Canoas;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Emitir e assinar documentos em nome do DCE IFRS - Canoas;
- IV. Representar o DCE IFRS - Canoas em eventos oficiais.

Art 18. Cabe ao Secretário, dentre outras incumbências:

- I. lavrar e manter em ordem as atas das reuniões da Diretoria do DCE IFRS - Canoas e Assembleia Geral;
- II. manter em ordem e zelar pela integridade dos arquivos da entidade.

Art 19. Cabe ao Tesoureiro, dentre outras incumbências:

- I. organizar as contas e movimentação financeira da entidade;
- II. prestar contas trimestralmente para os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- III. elaborar, semestralmente, balancetes de prestação de contas direcionados aos associados, os quais deverão ser publicados em locais visíveis da instituição e disponibilizados em formato físico e virtual;
- IV. elaborar, anualmente, prestação de contas para ser apresentada aos associados na Assembleia Geral Ordinária.

Art 20. Caso o número de membros da diretoria seja menor do que 10 (dez), em decorrência de destituição ou saída voluntária de membros da diretoria ao longo do mandato, devem ser nomeados novos membros, ad referendum, em ata assinada por ao menos 50% dos membros da diretoria. A nomeação deve ser apreciada em assembleia geral no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único. Qualquer alteração de cargos na diretoria executiva deve ser amplamente divulgada.

Capítulo V

Do Conselho de Representantes Discentes

Art 21. Representantes Discentes são os discentes que estão presentes em quaisquer espaços representativos do IFRS, normalmente eleitos entre seus pares; membros de entidades estudantis como DCE, Grêmio Estudantil, DAs e CAs; e representantes de turmas.

Art 22. Para os efeitos deste Estatuto, os espaços representativos do IFRS são todas as Comissões, Colegiados e Conselhos do IFRS que possuam representação discente.

Parágrafo Único. São espaços representativos do IFRS, entre outros:

- I. Conselho Superior (CONSUP);
- II. Conselho de Campus (CONCAMP);
- III. Colegiados dos cursos técnicos integrados ao ensino médio e cursos superiores;
- IV. Comissão de Avaliação e Gestão de Ações de Ensino (CAGE);
- V. Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI);
- VI. Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE);
- VII. Comissão de Acompanhamento de Ações de Permanência e Êxito dos Estudantes (CIAAPE);
- VIII. Comissão Permanente de Processo de Ingresso Discente (COPPID);
- IX. Comissão Permanente de Processo Eleitoral (COPPE).

Art 23. O Conselho de Representantes Discentes é composto por todos os associados que exercem função de Representante Discente.

Art 24. O Conselho de Representantes Discentes pode ser composto pelos representantes discentes estudantes do ensino médio do IFRS - Campus Canoas.

Art 25. O Conselho de Representantes Discentes deverá eleger, entre seus membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente e;
- III. Secretário(a).

Art 26. São atribuições do Conselho de Representantes Discentes:

- I. Se reunir com frequência para debater pautas e encaminhar resoluções a serem apreciadas nas reuniões dos espaços representativos;
- II. Manter todos os estudantes informados sobre as pautas debatidas e a serem debatidas nos espaços representativos;

Art 27. São atribuições dos membros do Conselho de Representantes Discentes:

- I. manter o Conselho informado sobre os calendários de reuniões de seu espaço representativo;
- II. levar as resoluções do Conselho para o devido espaço representativo;
- III. defender reuniões regulares de seu espaço representativo e;
- IV. defender eleições ou indicação de novos representantes discentes assim que seu mandato acabar, conforme estatuto ou regulamento de seu espaço representativo.

Art 28. O Conselho de Representantes Discentes poderá ser convocado:

- I. pelo seu presidente;
- II. por 1/3 dos seus membros, por meio de abaixo assinado;
- III. pela Diretoria do DCE IFRS - Canoas;
- IV. pela Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - Canoas;
- V. pela Assembleia Geral.

§ 1º A convocação deverá ser feita através de Edital publicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência contendo a pauta do mesmo.

§ 2º A convocação terá efeito apenas para membros do Conselho associados ao DCE. Os membros do Conselho que são estudantes do Ensino Médio do IFRS - Campus Canoas poderão ser convocados de acordo com o estatuto do Grêmio Estudantil IFRS - Canoas.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

Da admissão, da demissão e da exclusão dos(as) associados(as).

Art 29. O DCE IFRS - Canoas é constituído pela reunião de todos(as) os(as) estudantes de ensino superior do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas, nele regularmente matriculados, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Todo o poder regulado por este Estatuto, decorrente do caráter representativo da associação perante o IFRS - Campus Canoas e a sociedade, emana dos(as) estudantes e em seu nome será exercido.

§ 2º São associados do DCE IFRS - Canoas os(as) estudantes de ensino superior regularmente matriculados no IFRS - Campus Canoas independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, crença religiosa, orientação sexual ou qualquer forma de discriminação.

§ 3º É direito de qualquer associado(a), a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, bastando para tanto encaminhar tal solicitação à Diretoria Executiva.

§ 4º Qualquer estudante é parte legítima para representar contra ofensas a letra deste Estatuto ou aos princípios que o norteiam.

Art 30. O(a) associado(a) que perder seu vínculo discente de ensino superior junto ao IFRS - Campus Canoas, em caráter permanente, por ocasião de colação de grau ou de outra

forma de desligamento, será automaticamente excluído do quadro social do DCE IFRS - Canoas.

Parágrafo único. Em caso de trancamento de matrícula ou afastamento temporário, o(a) associado(a) permanecerá vinculado ao DCE IFRS - Canoas, porém os seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado(a), permanecerão suspensos enquanto perdurar o trancamento ou afastamento.

Art 31. A exclusão de associado(a) poderá ser determinada por uma Assembleia Geral, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que sejam asseguradas a ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação do Estatuto ou aos princípios que o norteiam;
- II. ações que caracterizem ameaça da integridade física, moral e psicológica dos associados.

§ 1º A Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por solicitação de Assembleia Geral, quando houver indícios de justa causa para exclusão de associado, instaurará o procedimento disciplinar específico para esta finalidade.

§ 2º Estabelecidos os fatos imputados ao(à) associado(a), será ele(a) notificado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será submetido à apreciação da Assembleia Geral, exigindo o voto concorde da maioria absoluta dos seus membros para a exclusão do(a) associado(a).

§ 4º Caso aplicada a penalidade de exclusão ao(à) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

Capítulo II

Dos direitos e dos deveres dos associados

Art 32. São direitos dos(as) associados:

- I. participar das atividades desenvolvidas pelo DCE IFRS - Canoas, bem como das instâncias deliberativas da associação;
- II. votar e ser votado(a) para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- III. utilizar e usufruir os benefícios oferecidos pelo DCE IFRS - Canoas, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. apresentar à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e de qualquer outra instância deliberativa que viole o presente Estatuto ou os princípios que o norteiam;
- V. fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art 33. São deveres dos(as) associados(as):

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo nome da associação;
- IV. defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V. comparecer e votar por ocasião das eleições;

- VI.** representar contra qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral ou a instância competente adote as providências cabíveis.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS ELEIÇÕES

Capítulo I Do Patrimônio

Art 34. O patrimônio do DCE IFRS - Canoas é constituído e mantido por subvenções, auxílios, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da prestação de serviços ou por intermédio de convênios com a iniciativa pública ou privada.

Art 35. O patrimônio do DCE IFRS - Canoas responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através de seus Órgãos competentes e deverá ser registrado em cartório, anexo a este Estatuto, cabendo a cada nova Diretoria Executiva da entidade registrar as alterações patrimoniais.

§ 1º Semestralmente, a Diretoria Executiva divulgará balancetes, dirigidos aos(as) associados(as) e às entidades de Direito público ou privado que tenham auxiliado o DCE IFRS – Canoas.

§ 2º Ao final do mandato, a Diretoria Executiva divulgará a sua prestação de contas em Assembleia Geral, que a apreciará na mesma sessão de posse da nova Diretoria Executiva.

Art 36. Nenhum estudante responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo se, diretor, as originou de má-fé.

Art 37. A alienação, a qualquer título, de bens do DCE IFRS - Canoas somente poderá ser feita com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º A aquisição de bens, cujo valor exceda a 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais estará sujeita à aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º A Diretoria Executiva não poderá acumular, em nome da entidade, dívidas superiores a 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, sem a autorização prévia em Assembleia Geral.

Art 38. A movimentação financeira do DCE IFRS - Canoas será feita através de conta bancária em banco estatal e todo documento financeiro ou cheque contará, necessariamente, com a assinatura do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a).

Capítulo II Das eleições

Art 39. A Diretoria do DCE IFRS – Canoas será eleita anualmente, por sufrágio universal, com todos os associados tendo direito a voto direto e secreto.

Art 40. As eleições para o DCE IFRS - Canoas realizar-se-ão em data fixada por Assembleia Geral, mediante Edital divulgado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes e obedecerá às seguintes normas gerais:

- I. inscrição dos candidatos em chapas;
- II. eleição majoritária;
- III. necessidade de identificar-se com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- IV. realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

§ 1º em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 30 dias;

§ 2º para ser considerado válido, o pleito deverá ter o quorum mínimo de 10% do número total de associados.

§ 3º As chapas inscritas deverão ter o número mínimo de 10 (dez) membros, respeitando o disposto no Art. .

§ 4º Não sendo atingido o quorum mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva do DCE IFRS - Canoas, até a data do pleito.

§ 5º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

§ 6º A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art 41. A Assembleia Geral convocará a eleição para a Diretoria do DCE IFRS - Canoas, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da gestão.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) associados e a esta, o Regimento Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art 42. A Comissão Eleitoral será formada por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Dois Associados Assessores.

Art 43. São deveres da Comissão Eleitoral:

- I. assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II. homologar a inscrição das chapas;
- III. garantir a lisura do pleito;
- IV. fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;
- VI. registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII. responsabilizar-se pela segurança das urnas;
- VIII. julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;

- IX. aplicar as penalidades às chapas;
- X. receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI. promover debates entre as chapas.

Art 44. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art 45. A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- I. recolhimento do material de campanha;
- II. advertência formal;
- III. impugnação de membro da chapa;
- IV. impugnação da chapa;
- V. impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

Art 46. A Comissão Eleitoral será responsável pelas mesas receptoras dos votos e pela instalação das urnas.

Art 47. Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de votantes.

Art 48. Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1 (um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 49. A Diretoria do DCE IFRS - Canoas fará o debate, juntamente com a Direção do Campus e demais órgãos da instituição, para disponibilização e ocupação de vagas das Representações Discentes nos Conselhos, Comissões e demais órgãos do Instituto Federal.

Art 50. Os casos que não constam neste Estatuto deverão ser decididos em Assembleia Geral.

Art 51. Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e publicação no Campus Canoas do IFRS.